

Modalidade do trabalho: Relatório técnico-científico

Evento: XXIV Seminário de Iniciação Científica

DISCRIMINAÇÃO RACIAL E DIREITO À INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS¹

Luis Eduardo Aurélio².

¹ Projeto de Pesquisa realizado no curso de Direito da Unijuí

² Aluno do curso de Direito da Unijuí

Introdução

A presente pesquisa faz uma análise das respostas jurídicas podem ser dadas nos casos de discriminação em razão cor da pele. Também são analisadas as atuações do Ministério Público e das Comissões de Direitos Humanos, sob o viés constitucional do reconhecimento do racismo e do preconceito racial na sociedade brasileira e a necessidade de promover a igualdade através de políticas públicas que valorizem as minorias. A ampliação da assistência judiciária efetivando o acesso à justiça que visa a proteção das minorias e que promove a cidadania plena e eficaz. Dessa forma, a esfera cível passa a ser um caminho da reparação do dano sofrido, através da indenização por dano moral.

Neste aspecto, as mídias são uma fonte de reprodução e consolidação das práticas discriminatórias que podem ser observadas no contributo negativo através dos discursos relacionados a população negra, além da falta de transparência e incentivo para debater assuntos de natureza racial. Momento que será apresentado estudo de caso que relaciona a capacidade da mídia em produzir e reproduzir o interesse de determinadas classes sociais e como o poder judiciário se manifesta.

A partir desse estudo se verifica que a discriminação racial ainda apresenta fortes traços na atual conjuntura da sociedade brasileira. Contudo, o tema passou a ter mais visibilidade e a luta contra as desigualdades raciais abriram novos caminhos para a defesa desses grupos étnicos.

Metodologia

Quanto aos objetivos gerais, a pesquisa foi do tipo exploratória. Utiliza no seu delineamento a coleta de dados em fontes bibliográficas disponíveis em meios físicos e na rede de computadores. Na sua realização foi utilizado o método de abordagem hipotético-dedutivo, observando os seguintes procedimentos: a) seleção de bibliografia e documentos afins à temática e em meios físicos e na Internet, interdisciplinares, capazes e suficientes para a construção de um referencial teórico coerente sobre o tema em estudo, responda o problema proposto, corrobore ou refute as hipóteses levantadas e atinja os objetivos propostos na pesquisa; b) leitura e fichamento do material selecionado; c) reflexão crítica sobre o material selecionado; d) exposição dos resultados obtidos.

Resultados e discussão

O movimento social negro vem propor a inclusão do tema racial na agenda das políticas públicas, com intuito de inovar e estimular o debate político tanto no combate ao racismo como na intenção

Modalidade do trabalho: Relatório técnico-científico

Evento: XXIV Seminário de Iniciação Científica

de efetivar a promoção da igualdade racial, que ocorre a partir do acompanhamento da reinterpretação do preconceito racial através do seu papel na configuração da desigualdade no Brasil (IPEA, 2016).

As políticas públicas são necessárias para enfrentar as desigualdades raciais. Eis aí, o papel fundamental do Ministério Público, para defesa dos negros. Cabe ao Estado dar garantias através de normas legais passíveis de sanção pela via jurídica.

O caráter judicial trazido e consagrado pela CF/88, trouxe mais força para o Poder Judiciário, o Ministério Público e a Defensoria Pública, pois estes acabaram se envolvendo em diversos embates políticos e sociais. Assim, estes entes receberam novas imputações, além de meios de atuação e estruturas funcionais mais revigoradas, para que então atuassem ativamente na defesa de diversos grupos da população (IPEA, 2016).

A esfera Cível passa a ser um caminho na busca da reparação do dano sofrido, todavia, é importante salientar que o valor pecuniário não tem como finalidade sanar o efeito psicológico do ofendido, pois foi agredido e desrespeitado a sua moral e dignidade (DUBEUX, 2008).

Coloca-se em discussão o papel que a mídia exerce na reprodução e consolidação das práticas discriminatórias, principalmente para consolidar o seu poder no que tange à questão da justiça sobre as relações raciais na sociedade brasileira, por isso é importante destacar alguns pontos que são de extrema relevância para esse debate (MEDEIROS, 2007, pg.28).

Valorizar o coletivo passa a ser fundamental, pois o grupo tem um papel essencial na formação e trajetória de um indivíduo. E a mídia pode auxiliar mostrando que os negros têm um papel fundamental para a construção da sociedade, e eles precisam ser vistos num mesmo grau de igualdade.

Portanto, optou-se pela análise de um caso específico, a partir de uma música composta e interpretada por Francisco Everardo Oliveira Silva, humorista e atualmente deputado federal pelo Estado de São Paulo, popularmente conhecido como “Tiririca”, intitulada Veja os cabelos dela:

Trechos:

Veja veja veja veja os cabelos dela
Parece bom-bril, de ariá panela
Quando ela passa, me chama atenção
Mas os seus cabelos, não tem jeito não
A sua caatinga quase me desmaiou
Olha eu não aguento, é grande o seu fedor
Essa nega fede, fede de lascar
Bicha fedorenta, fede mais que gambá

Foi ajuizada ação civil pública que tramitou no Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, por ONG's que atuam na proteção e defesa e combate da discriminação racial.

Nessa ação as ONGs buscavam a indenização por dano moral coletivo, pois os versos da música possuem conteúdo racista que reforçavam os estereótipos racistas, que transmitiam uma ideia de inferioridade da população negra em relação à branca.

As ONG's pediram indenização de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais) verba que seria destinada a criação de programas educacionais antirracistas para o público infanto-juvenil a serem veiculados nas rádios, canais de televisão, salas de cinemas e, ainda, para produção de material

Modalidade do trabalho: Relatório técnico-científico

Evento: XXIV Seminário de Iniciação Científica

impresso sobre cidadania destinado à distribuição nas escolas públicas e privadas das redes de primeiro e segundo grau escolar em todo o Estado do Rio de Janeiro.

O Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro conheceu a apelação e deu provimento parcial, condenando a apelada a pagar 10% (dez por cento) do que foi pleiteado.

Apesar de haver uma certa morosidade nas decisões que envolvem o tema racismo, estas devem ser tratadas como um marco na luta contra as desigualdades raciais. Mostra-se que o judiciário abriu suas portas para a defesa desses grupos étnicos. O Ministério Público passa a ser cada vez mais atuante nas causas de discriminação racial e as comissões de direitos humanos oferecem o alicerce na defesa da igualdade racial.

Destarte, o dano moral passa a ser entendido como uma violação ao direito da personalidade que transcende a qualquer direito da pessoa humana sendo que dessa transgressão enseja a indenização, independentemente da humilhação, sofrimento, dor, entre outros, que a vítima tenha sofrido. Desse modo, os danos morais passam a ter um papel reparatório em vistas das circunstâncias e também da extensão do prejuízo causado. Assim, toda lesão à dignidade humana, que pode ser compreendida como a violação à liberdade, à igualdade e à solidariedade, desencadeia a possibilidade de reparação.

Conclusões

Conclui-se que para se conviver de forma pacífica, justa e igualitária é imperioso que a discriminação racial seja reprimida. Com a ampliação do judiciário efetivada, os grupos e classes sociais menos favorecidos passam a reconhecer a igualdade e efetivar os direitos da pessoa humana. O sistema de justiça assegura a possibilidade de resolução dos conflitos e a busca no combate à discriminação racial. Portanto, em decorrência das medidas civis para reparar os danos suscitados pela discriminação, as indenizações por dano moral, tem o intuito de minimizar o ato praticado.

Ressalta-se a pesquisa jurisprudencial realizada, pois se percebe ainda certa resistência dos tribunais, em acolher o total provimento das ações que visam o ressarcimento dos atos raciais, em dano moral. Assim, torna-se evidente que temos que evoluir em todos os setores, seja social, político e judicial.

Palavras-Chave: Discriminação racial. Constituição Federal. Direitos Humanos. Ministério Público. Indenização por danos morais.

Referências Bibliográficas

DUBEUX, Simone. Preconceitos e discriminações raciais na visão de juízes e desembargadores do Rio de Janeiro. In. PAIVA, Angela Randolpho (Org.). Notícias e reflexões sobre discriminação racial. Rio de Janeiro: Ed. PUC-Rio: Pallas, 2008.

IPEA – Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada. Políticas Sociais - acompanhamento e análise (Vinte Anos da Constituição Federal). Disponível em: <http://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/politicas_sociais/bps_17_vol003_completo.pdf>. Acesso em: 07 maio 2016.

MEDEIROS, Hildézia. A imprensa e o racismo. In. RAMOS, Silvia (Org.). Mídia e racismo. Rio de Janeiro. Ed. Pallas, 2007. p. 28-29.

RIO DE JANEIRO. Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro. Apelação Cível nº 0032791-25.1997.8.19.0001. Apelantes: CEAP – Centro De Articulação Das Populações Marginalizadas e

Modalidade do trabalho: Relatório técnico-científico

Evento: XXIV Seminário de Iniciação Científica

CRIOLA. Apelada: SONY MUSIC ENTERTAINMENT (BRASIL) INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. Relator: Desembargador Mário Robert Mannheimer. Rio de Janeiro/RJ, 10 de fevereiro de 2004. Disponível em: <<http://portaltj.tjrj.jus.br>>. Acesso em: 05 jun. 2016.

TIRIRICA. Veja os cabelos dela. Disponível em: <<https://www.letras.mus.br/tiririca/1368275/>>. Acesso em: 07 maio 2016.